



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Parecer: 02/2025 (legislativo)

Projeto de Lei: 02 de 30 de janeiro de 2026

Autor: Legislativo Municipal

Matéria: Alteração da Lei Municipal nº 2.155/2014

Relator: Lucas Justin Vieira

Conclusão: Rejeitado

Ementa: “*ALTERA O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CONTIDOS NO ART. 13 DA LEI 2.155/2014 CRIANDO O CARGO E VAGA DE ASSESSOR DE BANCADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Relatório

O projeto de Lei em questão fora apresentado nesta Casa Legislativa no dia 30 de janeiro de 2026 e tem como escopo “*altera o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas contidos no art. 13 da lei 2.155/2014 criando o cargo e vaga de assessor de bancada e dá outras providências*”.

Parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e principalmente ao versado no Art. 7º e incisos, não se descurando estar em consonância com o disposto no Art. 30, inciso I e IV.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o PL em questão está plenamente proposto, tendo em vista que compete ao Legislativo e sua mesa diretora dentre outras atribuições propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos, especialmente sobre a ***“criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais, bem como fixar e alterar vencimentos e outras vantagens pecuniárias*** (art. 28, I; 39, XIII; 40, II, da Lei Orgânica).

Da mesma maneira, segundo Regimento Interno compete à Câmara e a seu presidente elaborar o Regulamento dos Servidores Administrativos da Câmara, propor projetos de Lei e matérias correlatas, assim como dispor sobre os cargos e funções do legislativo.

Com efeito, a iniciativa legislativa para propor projeto de Lei acerca da criação de cargos e aumento de vagas é matéria exclusiva e de competência da Câmara, quer por meio de seus Vereadores ou através da mesa diretora, estando o PL em questão em consonância com as disposições contidas na LOM e no RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto desfavorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026.

Vereador Presidente

Vereador Relator

A favor:

Contra: